**LEI COMPLEMENTAR Nº 463, DE 17 DE JUNHO DE 2025.**

Acrescenta dispositivo ao art. 37-A da Lei Complementar nº 133, de 16 de junho de 2011, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 37-A da Lei Complementar nº 133, de 16 de junho de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte item 14:

“**Art. 37-A.** ................................................................................................

..................................................................................................................

14. Promover ações no que tange a regularização ambiental da pequena propriedade ou posse rural familiar, compreendendo aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.”(AC)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2025.

 **ALEI FERNANDES**

 Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

 Secretário Municipal de Administração